

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO



Estado da Bahia



- LEI Nº. 873/79 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM O I.N.P.S. E PEDIDO DE PARCELAMENTO, VINCULADO O ICM. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juazeiro autorizado:

- I - firmar contrato de reconhecimento e consolidação da dívida;
- II - vincular cota-parte da receita do ICM. para amortização da dívida consolidada em conjunto com o pagamento das contribuições vincendas;
- III - aumentar o valor mensal do recolhimento e da retenção do ICM., caso em 02 (dois) exercícios consecutivos seu montante seja insuficiente para a cobertura dos encargos devidos.

Art. 2º - Fica consignado no Orçamento para 1980 a dotação de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o atendimento dos encargos para o primeiro exercício de tais obrigações em face de serem maiores que nos seguintes.

Art. 3º - Em cada exercício será consignado obrigatoriamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO



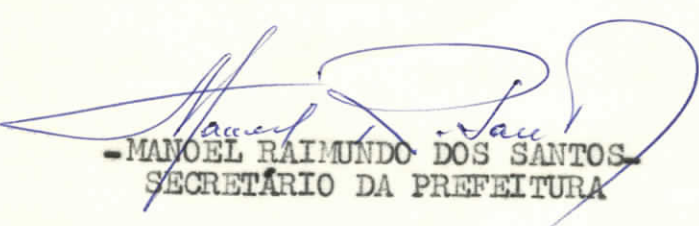
Estado da Bahia

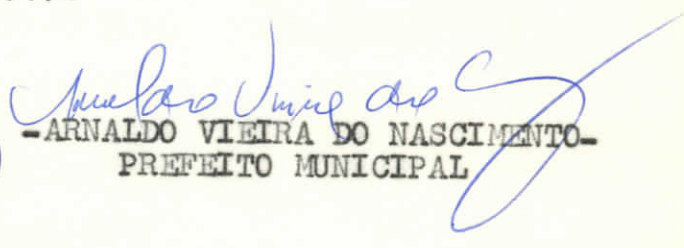


dotação orçamentária suficiente para a devida cobertura desde quando fique determinado pelo IAPAS, o valor de cada parcela.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 1979.


-MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS-
SECRETÁRIO DA PREFEITURA


-ARNALDO VIEIRA DO NASCIMENTO-
PREFEITO MUNICIPAL